



DIÁRIO OFICIAL

CEDRO

DIÁRIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 6 - EDIÇÃO 1285 - QUARTA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 05/04/2023



DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 6 - EDIÇÃO 1285 - QUARTA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 05/04/2023

.....PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO:.....

LEI Nº 695, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a nova estrutura funcional Administrativa do Município de Cedro, cria órgãos, cargos e funções, estabelece os respectivos níveis ocupacionais, valores gratificacionais, vencimentos, hierarquia e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município - LOM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito Municipal auxiliado pelos Secretários Municipais e Assessores, ocupantes de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º. As atribuições do Chefe do Poder Executivo Municipal são as definidas nas Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado do Ceará e na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. Os Secretários Municipais, auxiliares diretos do Prefeito Municipal, terão como atribuições as definidas na Lei Orgânica do Município, bem como as estabelecidas em regulamento próprio instituído pelo Chefe do Poder Executivo mediante Decreto, que definirá competências, deveres e responsabilidades.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º. A Administração Pública Municipal obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, e ainda, aos seguintes princípios:

- I - Supremacia do Interesse Público;
- II - Indisponibilidade do Interesse Público;
- III - Razoabilidade e Proporcionalidade;
- IV - Autotutela;
- V - Motivação;
- VI - Devido Processo Legal;
- VII - Segurança Jurídica.

Art. 5º. A Administração Pública Municipal tem como objetivos gerais as seguintes funções administrativas:

- I- Planejamento;
- II- Equilíbrio Financeiro;
- III- Coordenação;
- IV- Controle; V - Descentralização;
- VI - Desconcentração.

SEÇÃO I

DO PLANEJAMENTO

Art. 6º. A Administração Municipal manterá processo permanente de planejamento visando promover o desenvolvimento do Município, o bem-estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

Parágrafo único. O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitando as vocações, as peculiaridades e a cultura local e preservando o seu patrimônio histórico, artístico e ambiental.

Art. 7º. O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, propiciando que autoridades, técnicos de planejamento, executores e representantes da sociedade civil participem do debate sobre os problemas locais e das alternativas para as suas soluções, buscando conciliar interesses e solucionar conflitos.

Art. 8º. O planejamento municipal deverá orientar-se, além das disposições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, pelos seguintes princípios básicos:

- I - Democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;
- II - Eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
- III- Complementaridade e integração de políticas, planos e programas setoriais;
- IV- Viabilidade técnica e econômica das proposições avaliadas a partir do interesse social, da solução e dos benefícios públicos;
- V- Respeito e adequação a realidade local e regional, em consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.

Art. 9º. Os princípios de planejamento municipal mencionados no artigo anterior, deverão incorporar as propostas constantes dos planos e programas setoriais do Município, dadas as suas implicações para o desenvolvimento local.

SEÇÃO II

DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO

Art. 10. A Administração Municipal manterá processo permanente de controle das contas públicas visando promover o equilíbrio financeiro e a responsabilidade na gestão fiscal do Município, em obediência a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 11. A execução das atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas neste Capítulo, na Lei Orgânica Municipal e na Lei de Responsabilidade Fiscal e serão feitos por meio de elaboração e atualização, dentre outros, dos seguintes instrumentos:

- I- Plano Plurianual de Investimentos;
- II- Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III- Orçamento Anual;
- IV- Programação Financeira;
- V- Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO

Art. 12. A ação administrativa municipal será exercida mediante permanente processo de coordenação, sobretudo na execução dos planos e programas de governo, quer sejam gerais ou setoriais.

SEÇÃO IV DO CONTROLE

Art. 13. O controle das ações administrativas deverá ser exercido em todos os níveis, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e terá como órgão central do sistema de controle interno a Controladoria Geral do Município, órgão de assessoramento interno.

Art. 14. O sistema de Controle Interno Municipal engloba a Fiscalização Financeira, Orçamentária, Patrimonial e Contábil e Auditoria do Poder Executivo e tem por finalidade o controle interno dos órgãos municipais, da aplicação de dinheiro público e da guarda de bens do Município, nos termos da Lei Orgânica do Município de Cedro.

Art. 15. O sistema de controle interno compreende o plano de organização e o conjunto integrado de métodos e procedimentos adotados pelos órgãos ou entidades municipais na proteção do patrimônio público e ainda a promoção da confiabilidade e tempestividade dos registros e informações e da eficácia e eficiência operacionais.

§1º O sistema controle interno proporciona uma garantia razoável de que sejam atingidos os objetivos da organização, no que se refere a:

I- Eficiência e efetividade operacional, relacionada com os objetivos básicos da organização, inclusive explicitando, quando couber, as ações que resultem em incrementos de bens e serviços, que atendam a demanda da sociedade;

II- Confiabilidade nos registros contábeis e financeiros, devendo todas as operações a serem registradas e refletirem transações reais, consignadas pelos valores e enquadramento corretos;

III- Conformidade com leis e normativos aplicáveis a organização e sua área de atuação.

§2º A implementação dos controles internos é de responsabilidade do órgão ou entidade, cabendo à Controladoria Geral do Município orientar sobre o plano geral, efetuar sugestões objetivas para seu aprimoramento, decorrentes de constatações feitas no curso de suas atividades, de acordo com o previsto na Lei Complementar nº 520/2017, de 31 de agosto de 2017.

§3º A atuação de controle da Controladoria Geral do Município será subsidiária à obrigação dos secretários municipais e demais servidores públicos em manterem a execução dos serviços públicos de acordo com os princípios gerais da Administração Pública, não substituindo esta.

SEÇÃO V DA DESCENTRALIZAÇÃO E DA DESCONCENTRAÇÃO

Art. 16. A execução das atividades da Administração Municipal será, tanto quanto possível, descentralizada ou desconcentrada, de modo que as decisões tomadas guardem compatibilidade com o grau de especialização técnica e competência funcional, além da habilitação de quem deliberar, capaz de formar melhor juízo sobre os fatos ou problemas enfrentados, na busca de soluções mais céleres e eficazes aos municípios.

Art. 17. A descentralização efetuar-se-á:

I- na ação administrativa mediante a criação e manutenção de entidades da administração indireta ou, ainda, mediante convênios com órgãos ou entidades de outra esfera de poder;

II- na execução de serviços públicos da administração direta ou indireta para a privada, mediante contratos administrativos de concessão ou atos permissivos ou autorizativos, dentro de suas respectivas competências.

Art. 18. A desconcentração efetuar-se-á:

I- nos quadros funcionais da Administração Pública através da delegação de competência, distinguindo-se, em princípio, os níveis de direção e de execução;

II- na ação administrativa mediante a manutenção e a criação de órgãos da administração direta ou, ainda, mediante convênios com órgãos ou entidades de outra esfera de poder;

Art. 19. A delegação de competência será utilizada como instrumento interno de desconcentração administrativa, com a finalidade de assegurar maior especialidade, rapidez e objetividade às decisões.

Parágrafo único. A Administração Municipal poderá, mediante convênio precedido de autorização legislativa, delegar competência a órgãos ou entidades de direito público interno para a execução de serviços municipais, tendo como objetivo principal evitar a duplicidade de serviços de igual natureza.

Art. 20. É facultado ao Chefe do Poder Executivo Municipal delegar competência para a prática de atos administrativos quando se tratar de:

I- lotação e relotação dos servidores nos quadros de pessoal;

II- instituição e dissolução de grupos de trabalho;

III- autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa e ou inexigibilidade de licitação, na forma de leis específicas;

IV- abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidade, exceto as penas máximas de demissão, por serem privativas do chefe do executivo;

V- autorização de despesas procedentes de sua unidade orçamentária;

VI - homologação, revogação ou anulação de licitações, bem como ratificação das dispensas ou inexigibilidades;

VII- autorização de empenhos;

VIII- determinação para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal de nº. 4320/64, especialmente as contidas no artigo 63, no que se refere à fase da liquidação da despesa, e da Lei de Licitações e suas alterações, no que se refere às licitações e contratos;

IX - organização dos serviços afetos à sua área, sempre sob a proteção da lei e da boa técnica, zelando pela sua eficiência e eficácia;

X- gerência dos recursos orçamentários e financeiros a sua disposição sem afastamento dos princípios básicos de legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, legitimidade e economicidade.

XI- Outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de lei ou decreto, obedecidos os limites estabelecidos pela Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. O ato administrativo de delegação que, será sempre motivado, indicará com precisão o seu fundamento legal ou regulamentar, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação.

Art. 21. Compete aos ordenadores de despesas:

I- fazer solicitação ao Chefe do Poder Executivo para aquisição de bens de uso comum (de consumo ou permanentes), para contratação de serviços e obras de engenharia;

II- autorizar despesas;

III- homologar as licitações e assinar os respectivos contratos;

IV- adotar os demais procedimentos relativos ao processo administrativo ou referendá-lo quando for o caso.

TÍTULO II

Art. 22. A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal compreende os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta.

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 23. A administração direta é constituída dos órgãos integrantes da estrutura organizacional do Município de Cedro.

Art. 24. A administração direta, para execução de obras e serviços de sua responsabilidade, é constituída dos seguintes órgãos

subordinados ao Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme abaixo, e explicitado no organograma de que trata o Anexo I desta Lei:

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

1. GABINETE DO PREFEITO - GAB

- 1.1.1. Chefia de Gabinete
 - 1.1.2. Analista de Relações Institucionais
 - 1.1.3. Assessoria Especial de Governo
 - 1.1.4. Assessoria Especial de Planejamento e Desenvolvimento
 - 1.1.5. Assessoria Especial de Comunicação
 - 1.1.6. Agente de Contratação
 - 1.1.7. Presidente da Comissão de Compras
 - 1.1.8. Coordenadoria de Defesa Civil
 - 1.1.9. Ouvidoria Geral do Município
 - 1.1.10. Assessoria Técnica de Convênios e Projetos
 - 1.1.11. Assessoria Técnica da Tecnologia da Informação
 - 1.1.12. Comissão de compras
 - 1.1.13. Comissão Permanente de Contratação
- ##### 2. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
- 2.1.1. Procurador Geral do Município
 - 2.1.2. Procurador Adjunto
 - 2.1.3. Procurador Jurídico Municipal
 - 2.1.4. Assessoria Jurídica
 - 2.1.5. Chefia do Núcleo Jurídico
 - 2.1.6. Chefia do Núcleo de Protocolo
 - 2.1.7. Chefia do Núcleo Administrativo
 - 2.1.8. Chefia do Núcleo de Assistência Jurídica

3. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

- 3.1.1. Controlador Geral do Município
- 3.1.2. Assessoria Técnica de Controle Interno
- 3.1.3. Coordenadoria Técnica de Controle Interno
- 3.1.4. Chefia de Núcleo de Controle Interno

ÓRGÃOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

- 4.1.1. Secretário Municipal
- 4.1.2. Secretário Adjunto
- 4.1.3. Tesouraria Municipal
- 4.1.4. Procuradoria Fiscal
- 4.1.5. Diretoria de Administração Financeira e Tributária
- 4.1.6. Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

- 5.1.1. Secretário Municipal
- 5.1.2. Secretário Adjunto
- 5.1.3. Assessor Especial de Gestão de Pessoas
- 5.1.4. Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado
- 5.1.5. Chefia de Núcleo de Manutenção de Equipamentos Públicos
- 5.1.6. Chefia de Núcleo de Publicações Oficiais

ÓRGÃOS DE GESTÃO ESPECÍFICA

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

- 6.1.1. Secretário Municipal
- 6.1.2. Secretário Adjunto
- 6.1.3. Assessoria Técnica Administrativa Financeira
- 6.1.4. Coordenadoria de Desenvolvimento da Cultura

7. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR

- 7.1.1. Secretário Municipal
- 7.1.2. Secretário Adjunto
- 7.1.3. Assessoria Técnica Administrativa Financeira
- 7.1.4. Coordenadoria de Desenvolvimento do Turismo

8. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SESPORTE

- 8.1.1. Secretário Municipal
- 8.1.2. Secretário Adjunto
- 8.1.3. Assessoria Técnica Administrativa Financeira
- 8.1.4. Coordenadoria de Desenvolvimento do Esporte

ÓRGÃOS DE GESTÃO ESTRUTURAL

9. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEAGRI

- 9.1.1. Secretário Municipal
- 9.1.2. Secretário Adjunto

- 9.1.3. Assessoria Técnica Administrativa Financeira
- 9.1.4. Coordenadoria de Apoio à Agricultura Familiar
- 9.1.5. Coordenadoria de Desenvolvimento Agropecuário

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- SMARH
- 10.1.1. Secretário Municipal
 - 10.1.2. Gestor Especial em Meio Ambiente
 - 10.1.3. Secretário Adjunto
 - 10.1.4. Assessoria Técnica Administrativa Financeira
 - 10.1.5. Coordenadoria de Proteção Ambiental
 - 10.1.6. Coordenadoria de Proteção dos Recursos Hídricos
 - 10.1.7. Chefia de Núcleo de Limpeza Pública

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMS

- 11.1.1. Secretário Municipal
- 11.1.2. Secretário Adjunto
- 11.1.3. Assessoria Técnica Administrativa Financeira
- 11.1.4. Diretoria de Departamento Municipal de Trânsito
- 11.1.5. Ouvidoria da Guarda Municipal
- 11.1.6. Corregedoria da Guarda Municipal
- 11.1.7. Chefia da Guarda Municipal
- 11.1.8. Chefia do Núcleo de Engenharia e Sinalização
- 11.1.9. Chefia do Núcleo de Fiscalização, Tráfego e Administração
- 11.1.10. Chefia do Núcleo de Educação de Trânsito
- 11.1.11. Chefia do Núcleo de Controle e Análise de Estatística de Trânsito

12. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

- 12.1.1. Secretário Municipal
- 12.1.2. Secretário Adjunto
- 12.1.3. Assessoria Técnica Administrativa Financeira
- 12.1.4. Coordenadoria Especial de Obras e Urbanismo
- 12.1.5. Chefia de Núcleo de Edificação e Fiscalização de Obras e Posturas
- 12.1.6. Chefia de Núcleo de Conservação e Manutenção de Estradas
- 12.1.7. Chefia de Núcleo de Controle, Uso e Ocupação do Solo
- 12.1.8. Chefia de Núcleo de Transporte e Manutenção

ÓRGÃOS DE GESTÃO SOCIAL

13. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

- 13.1.1. Secretário Municipal
- 13.1.2. Secretário Adjunto
- 13.1.3. Assessoria Técnica Administrativa Financeira
- 13.1.4. Assessoria Técnica de Planejamento e Execução de Projetos
- 13.1.5. Diretoria Pedagógica
- 13.1.6. Coordenadoria de Desenvolvimento Pedagógico
- 13.1.7. Coordenadoria de Gestão Educacional
- 13.1.8. Coordenadoria da Merenda Escolar
- 13.1.9. Coordenadoria de Assistência ao Educando
- 13.1.10. Supervisão Pedagógica
- 13.1.11. Chefia de Núcleo de Educação Infantil
- 13.1.12. Chefia de Núcleo de Ensino Fundamental
- 13.1.13. Chefia de Núcleo de Jovens e Adultos
- 13.1.14. Chefia de Núcleo de Educação Especial
- 13.1.15. Chefia de Núcleo de Programas e Projetos Educacionais
- 13.1.16. Chefia de Núcleo de Material Didático
- 13.1.17. Chefia de Núcleo de Controle de Matrícula, Escritação Escolar e Expedição de Diplomas
- 13.1.18. Chefia de Núcleo de Gestão de Pessoal
- 13.1.19. Chefia de Núcleo de Manutenção da Rede Física
- 13.1.20. Chefia de Núcleo de Execução Financeira
- 13.1.21. Chefia do Núcleo do Almoxarifado
- 13.1.22. Diretoria de Unidade Escolar I
- 13.1.23. Diretoria de Unidade Escolar II
- 13.1.24. Coordenadoria Pedagógica I
- 13.1.25. Coordenadoria Pedagógica II

14. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

- 14.1.1. Secretário Municipal
- 14.1.2. Secretário Adjunto
- 14.1.3. Auditoria Médica
- 14.1.4. Supervisão Técnica Administrativa Financeira
- 14.1.5. Supervisão de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria
- 14.1.6. Supervisão de Políticas e Atenção à Saúde

- 14.1.7. Supervisão de Vigilância à Saúde
- 14.1.8. Supervisão de Assistência Farmacêutica
- 14.1.9. Supervisão de Informação a Saúde
- 14.1.10. Supervisão de Sistema de Saúde
- 14.1.11. Supervisão de Serviços de Atenção Domiciliar
- 14.1.12. Supervisão de Saúde Mental
- 14.1.13. Supervisão de Regulação
- 14.1.14. Supervisão do Trabalho em Saúde
- 14.1.15. Supervisão de Atenção Especializada
- 14.1.16. Supervisão de Saúde Bucal
- 14.1.17. Supervisor de Atenção Primária
- 14.1.18. Supervisor de Atenção Secundária
- 14.1.19. Assessoria Técnica de Planejamento e Execução de Projetos
- 14.1.20. Coordenadoria de Mobilização Social e Programa Saúde na Escola
- 14.1.21. Coordenadoria de Saúde Bucal
- 14.1.22. Ouvidoria Municipal de Saúde
- 14.1.23. Chefia do Núcleo de Controle e Regulação
- 14.1.24. Chefia do Núcleo de Auditoria e Avaliação
- 14.1.25. Chefia do Núcleo de Informação e Controle de Serviços de Saúde
- 14.1.26. Chefia do Núcleo de Atenção Primária
- 14.1.27. Chefia do Núcleo de Atenção Secundária
- 14.1.28. Chefia do Núcleo de Laboratório Municipal
- 14.1.29. Chefia do Núcleo de Centro de Atenção Psicossocial - CAPS
- 14.1.30. Chefia do Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças
- 14.1.31. Chefia do Núcleo de Vigilância Sanitária
- 14.1.32. Chefia do Núcleo de Almoxarifado
- 14.1.33. Chefia do Núcleo de Assistência Farmacêutica Básica
- 14.1.34. Chefia do Núcleo de Assistência Farmacêutica Secundária
- 14.1.35. Chefia do Núcleo do Programa Saúde na Escola
- 14.1.36. Chefia do Núcleo de Informática
- 14.1.37. Chefia de Núcleo de Gestão de Pessoal

15. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS

- 15.1.1. Secretário Municipal
- 15.1.2. Secretário Adjunto
- 15.1.3. Assessoria Técnica Administrativa Financeira
- 15.1.4. Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças
- 15.1.5. Coordenadoria Proteção Social Básica
- 15.1.6. Coordenadoria Proteção Social Especial
- 15.1.7. Coordenadoria de Vigilância Socioassistencial
- 15.1.8. Coordenadoria de Articulação Institucional, Apoio às Instâncias de Deliberação e Monitoramento da Rede SUAS
- 15.1.9. Conselho Tutelar
- 15.1.10. Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
- 15.1.11. Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
- 15.1.12. Chefia do Núcleo de Planejamento e Sistema de Informação
- 15.1.13. Chefia do Núcleo de Administração e Finanças
- 15.1.14. Chefia do Núcleo do Fundo Municipal de Assistência Social
- 15.1.15. Chefia do Núcleo de Gestão de Benefícios Socioassistenciais
- 15.1.16. Chefia do Núcleo de Serviços e Proteção à Criança e ao Adolescente
- 15.1.17. Chefia do Núcleo de Transferência de Renda e Cadastro Único
- 15.1.18. Chefia do Núcleo da Gestão do SUAS
- 15.1.19. Chefia do Núcleo de Melhorias Habitacionais
- 15.1.20. Chefia do Núcleo do CRAS I-Centro de Referência de Assistência Social
- 15.1.21. Chefia do Núcleo do CRAS II-Centro de Referência de Assistência Social
- 15.1.22. Chefia do Núcleo do CREAS-Centro de Referência Especial de Assistência Social
- 15.1.23. Chefia do Núcleo do Centro de Referência da Mulher
- 15.1.24. Chefia do Núcleo de Monitoramento e Controle da Rede Socioassistencial
- 15.1.25. Chefia do Núcleo de Almoxarifado

16. SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - SMEDE

- 16.1.1. Secretário Municipal

- 16.1.2. Secretário Adjunto
- 16.1.3. Assessoria Técnica Administrativa Financeira
- 16.1.4. Coordenadoria de Promoção do Trabalho e Renda
- 16.1.5. Chefia de Núcleo de Inclusão Produtiva e Empreendedorismo

ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

Conselhos Municipais

ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

Junta do Serviço Militar

INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO ESTADUAL

Setor de Identificação e Expedição de Carteira de Identificação
Posto do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

§1º Os Órgãos de Assessoramento Superior são órgãos de apoio à atividade político-administrativo, com a finalidade de dar sustentação técnica e burocrática ao exercício do mandato do Chefe do Poder Executivo, bem como, assessorar na articulação política junto à população e as instituições públicas e privadas, além de orientar e prestar assessoria jurídica e técnica administrativa às atividades fim do governo municipal.

§2º Os Órgãos de Gestão Administrativa são órgãos técnicos especializados em gestão administrativo-financeira que tem como finalidade orientar e prestar assessoramento técnico aos demais órgãos e unidades da Administração Municipal na execução financeiro-orçamentária, planejamento, processamento, controle e execução dos processos internos, da guarda e manutenção bens móveis e imóveis e do gerenciamento do setor pessoal dentre outras competências.

§3º Os Conselhos Municipais, órgãos de aconselhamento, são vinculados a cada unidade organizacional, por linha de coordenação, vinculados ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§4º Os órgãos de colaboração com o Governo Federal e Governo Estadual, reger-se-ão por normas emanadas pelo Governo Federal e Estadual, cuja execução e controle ficam sob a responsabilidade do Município.

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CAPÍTULO I

DO GABINETE DO PREFEITO - GAB

Art. 25. O Gabinete do Prefeito tem por finalidade assistir ao Prefeito nas funções de político-administrativas, cabendo-lhe, especialmente, o assessoramento para os contatos com os demais órgãos do município, quando não feitos de forma direta, além de: registrar e controlar as audiências públicas do Prefeito; preparar e expedir correspondências do Prefeito; preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito; acompanhar junto às repartições públicas municipais o ritmo de providências determinadas pelo Prefeito, sugerindo medidas tendentes a melhorar as relações do Gabinete com as outras secretarias; dar apoio e assessoramento amplo e direto ao Prefeito, inclusive de fiscalização dos atos do governo.

SEÇÃO I

DA CHEFIA DE GABINETE

Art. 26. A Chefia de Gabinete do Prefeito é o órgão incumbido de planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades do Gabinete e de suas unidades subordinadas; assistir ao Prefeito em sua representação política e social; e desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Prefeito, além de produzir todos os atos oficiais que devem ser assinados pelo Prefeito, de acompanhar do controle de móveis e utensílios, instalações, equipamentos e material de consumo, acompanhar a execução e supervisão do sistema de arquivo e protocolo do gabinete, de controlar a frequência e os assuntos ligados aos servidores lotados no Gabinete, comunicando a Coordenadoria de Recursos Humanos as movimentações de faltas, férias, licenças e outras ocorrências típicas da função.

SEÇÃO II DO ANALISTA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 27. Analista de Relações Institucionais têm como objetivo desenvolver o relacionamento com instituições, articulando estratégias para estabelecer parcerias em programas de sustentabilidade e responsabilidade social, possibilitando que as organizações construam e fortaleçam os relacionamentos com o Estado e com a sociedade, permitindo que as instituições públicas e privadas participem de diversos fóruns de discussão perante a sociedade civil e as autoridades públicas, expandindo o diálogo, o relacionamento e sua participação, contribuição e influência nas decisões sobre os temas de seu interesse, fortalecendo a articulação político-institucional com os poderes Executivos (Estado e União) e Legislativo.

SEÇÃO III DA ASSESSORIA DE GOVERNO

Art. 28. A Assessoria de Governo tem a competência de gerir e acompanhar as relações públicas institucionais do Prefeito; planejar, organizar, coordenar e executar atividades inerentes ao desenvolvimento e ampliação das relações institucionais do Município; colaborar com a divulgação e relacionamento municipal junto às instituições públicas e privadas dentre outras competências correlatas.

SEÇÃO IV DA ASSESSORIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Art. 29. A Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento tem como competência auxiliar o Chefe do Poder executivo nas atividades de planejamento estratégico integrado das ações administrativas, planos, projetos e políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social e econômico do Município.

SEÇÃO V DA ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO

Art. 30. A Assessoria Especial de Comunicação é o órgão incumbido do serviço de comunicação oficial do Município, especialmente no que se refere à organização de eventos públicos da agenda da chefia do Poder Executivo, bem como coordenar a elaboração de programas de comunicação social desenvolvidos pelos órgãos e secretarias da administração municipal.

SEÇÃO VI DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - OGM

Art. 31. A Ouvidoria tem o papel de defensor da comunidade contra atos ou omissões ilegais e injustas cometidas no âmbito da administração municipal, a fim de que a ética e a obediência, a legalidade e a moralidade presidam as ações do município.

SEÇÃO VII DA ASSESSORIA TÉCNICA DE CONVÊNIOS E PROJETOS

Art. 32. A Assessoria Técnica de Convênios e Projetos, órgão subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, atua como órgão central para operação e gerenciamento de convênios, acordos, ajustes ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município e que tenha como participe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal e estadual, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação e identificar e divulgar novas oportunidades para financiamento de projetos públicos em várias organizações concedentes.

SEÇÃO VIII DA ASSESSORIA TÉCNICA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 33. A Assessoria Técnica da Tecnologia da Informação tem como competência acompanhar, gerenciar e controlar o sistema integrado de informações da prefeitura; realizar o controle e a guarda do banco

de dados da administração municipal, administrar a manutenção, prevenção e correção dos sistemas informatizados de dados e equipamentos pertencentes ao sistema integrado de informações da prefeitura.

SEÇÃO XIV DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC

Art. 34. A Comissão Permanente de Contratação, órgão colegiado, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo é responsável pela elaboração, implantação e orientação das normas de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal e tem por finalidade coordenar todas as atividades licitatórias.

SEÇÃO X DA COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS - CPC

Art. 35. A Comissão Permanente de Compras, órgão colegiado, subordinado diretamente ao chefe do Poder Executivo é responsável pela elaboração, implementação e orientação dos procedimentos para o processo de compras no âmbito da Administração Pública Municipal e tem por finalidade coordenar todas as atividades de compras e aquisições.

SEÇÃO XI DA DEFESA CIVIL

Art. 36. Compete a Defesa Civil assessorar e informar ao Prefeito e seus Secretários sobre o gerenciamento de emergências e contingências associadas à ocorrência de riscos ambientais; participar em conjunto com os setores competentes, da elaboração de políticas públicas municipais para prevenção, minimização, monitoramento e atendimento de impactos ambientais sobre pessoas e bens privados, públicos ou coletivos; elaborar e coordenar planos contingenciais específicos para os riscos ambientais existentes no Município; coordenar e supervisionar as ações de Defesa Civil; manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil; elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa; buscar recursos orçamentários do Estado e da União destinados às ações de Defesa Civil, na forma da legislação vigente; capacitar recursos humanos para as ações; propor à autoridade competente a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública e supervisionar a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento em situações de desastres.

CAPÍTULO II

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Art. 37. A Procuradoria Geral do Município é o órgão central do Sistema Jurídico Municipal, responsável por sua representação judicial, assessoramento, orientação e prevenção jurídica aos órgãos da Administração Direta e Indireta, pela observância das decisões judiciais e disposições legais no Município, pela legalidade dos negócios administrativos e pela interpretação e integração da legislação de interesse do Município. Compete à PGM a atuação judicial e administrativa na defesa dos interesses municipais e dos órgãos da gestão pública municipal, tendo, para tanto, fé de ofício. O Procurador Geral do Município detém poderes para transigir, firmar acordo, desistir, requerer extinção, respeitando-se os limites do interesse público.

CAPÍTULO III

DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Art. 38. A Controladoria Geral do Município é o órgão central do Sistema de Controle Interno Municipal, responsável por coordenar e verificar o controle de legalidade da execução orçamentária e financeira; acompanhar o processo de despesa e pagamento; o sistema de pessoal; a incorporação, tombamento e baixa dos bens patrimoniais; os bens em almoxarifado; as licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes; obras públicas e reformas; as operações de crédito; os suprimentos de fundos; as doações,

subvenções, auxílios e contribuições concedidos, dentre outras atividades correlatas. O procedimento administrativo interno, competências e atribuições dos membros da Controladoria Geral do Município será determinada mediante Decreto da competência do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

Art. 39. À Secretaria Municipal de Finanças compete executar a política fiscal e financeira do Município; acompanhar a elaboração das propostas de lei de diretrizes orçamentárias, lei orçamentária anual e o plano plurianual do Município e proceder aos controles orçamentários respectivos; prestar assessoramento técnico aos demais órgãos e unidades da Administração Municipal na execução orçamentária; executar o processamento da receita e a despesa do Município, gerenciar o lançamento, arrecadação e fiscalização dos créditos tributários e não-tributários e a aplicação da legislação fiscal municipal; promover a realização das rendas e ativos municipais, o cadastramento geral de contribuintes e responsáveis tributários, o recebimento e pagamento de créditos e débitos e demais obrigações financeiras; realizar a movimentação de valores pecuniários e títulos mobiliários, controlar e acompanhar os recursos financeiros e demais títulos, valores e obrigações do e para o Município, registrar a escrituração contábil e financeira da Administração Municipal; o controlar a emissão de empenhos e movimentações financeiras, o ordenamento da Dívida Ativa do Município, o controle e acompanhamento das obrigações de demais contribuições parafiscais do Município; assegurar o assessoramento técnico nas elaborações orçamentárias e demais projetos e programas financeiros; implementar e coordenar a execução de Censo Tributário; elaborar os relatórios determinados pelo Tribunal de Contas e pelos demais órgãos de fiscalização e controle, através do setor de contabilidade.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DA PROCURADORIA FISCAL

Art. 40. A Procuradoria Fiscal do Município, órgão subordinado à Secretaria Municipal de Finanças do Município, é responsável pela execução fiscal de ações da Dívida Ativa, elaboração de pareceres jurídicos referentes a pagamentos e isenções de tributos municipais, tais como: IPTU, ITBI, ISS, bem como pela realização de atividades concernentes ao Código Tributário do Município de Cedro.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Art. 41. À Secretaria Municipal de Administração é o órgão responsável pela política e normas sobre a administração de recursos humanos e do setor pessoal, tem como atribuição orientar e controlar atividades relativas a despesa de pessoal, processar o pagamento de pessoal, elaborar atos administrativos, lançar registros funcionais, controlar gratificações, benefícios e aplicação da legislação administrativa e trabalhista vigente, pelo arquivo, cadastramento, recrutamento, seleção e treinamento dos servidores públicos municipais e pela administração dos planos de cargos, carreiras e vencimentos, pelo Processo Administrativo Disciplinar; e ainda, pela administração e conservação do prédio onde funciona a prefeitura municipal, pelo arquivo e guarda dos documentos pertencentes aos servidores, pelo almoxarifado central, pela guarda e controle dos materiais de consumo, equipamentos e demais estoques, pelo tombamento, registro, inventário dos bens moveis e imóveis do município dentre outras funções compatíveis.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

Art. 42. À Secretaria de Cultura compete executar a política cultural no Município, em consonância com as diretrizes enunciadas pelos órgãos e entidades pertinentes, sendo o órgão responsável pelos projetos e programas culturais no âmbito municipal, especialmente aqueles relacionados com o fomento e o desenvolvimento cultural; desenvolver projetos voltados à valorização do patrimônio histórico, artístico e cultural do município; ordenar e incrementar a cultura em

geral, promovendo atividades voltadas para o fortalecimento da cultura local; desenvolver projetos voltados à valorização da literatura e da leitura; estimular a realização de eventos e promoções, mantendo intercâmbio e integração junto a órgãos e entidades da área de cultura locais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais e intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e financeira com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR

Art. 43. A Secretaria de Turismo tem como objetivos proporcionar a infraestrutura básica necessária à prática do turismo, apoiando e realizando os investimentos na produção, criação e qualificação dos empreendimentos, equipamentos e instalações ou serviços turísticos; implementar o Plano de Desenvolvimento Turístico Participativo; realizar a elaboração sistemática de pesquisas sobre a oferta e demanda turística; promover eventos para alavancar o turismo local; tomar medidas específicas a fim de capacitar os profissionais envolvidos com a área do turismo, bem como desenvolver políticas públicas de inserção dos jovens ao mercado de trabalho; estimular o Empreendedorismo e o protagonismo juvenil; elaborar políticas públicas de desenvolvimento do turismo local e intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e financeira com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios.

CAPÍTULO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SESPORTE

Art. 44. A Secretaria de Esporte tem como atribuições e competências: Formular e executar a política esportiva do Município, em suas diferentes modalidades; promover a representatividade do Município em eventos desportivos estaduais, nacionais e internacionais; realizar e desenvolver eventos esportivos em suas diferentes modalidades; sediar eventos esportivos; realizar atividades socioculturais de lazer e recreação, mediante a utilização dos espaços disponíveis; proporcionar a integração e o conagraamento, às diferentes faixas etárias, através de atividades esportivas e recreativas; incentivar através de ações, o esporte como pressuposto de saúde e vitalidade às diferentes faixas etárias; implantar projeto para avaliação e orientação de atletas amadores do Município e praticantes de atividades físicas nos programas desenvolvidos pela secretaria; conservar os espaços esportivos pertencentes ao Município; manter e adequar a infraestrutura dos locais para a realização de atividades esportivas e de lazer e demais serviços prestados à comunidade, no âmbito da secretaria e intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e financeira com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios.

CAPÍTULO XIV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEAGRI

Art. 45. A Secretaria de Agricultura é o órgão responsável pela formulação de políticas públicas de fomento à agricultura; incentivar as ações no meio rural objetivando a produção de gêneros básicos para o abastecimento das áreas urbanas; promover a celebração de convênios e acordos de interesse das áreas pertinentes ao desenvolvimento rural, visando ao respectivo incremento na produção, segundo programas de aprimoramento qualitativo e quantitativo; manter a articulação com outros órgãos municipais e dos demais níveis de governo e com entidades privadas, para promoção de projetos de fomento às atividades pertinentes à Secretaria; desenvolver programas de cooperativismo e associativismo nas áreas de produção, armazenamento e comercialização de produtos locais e intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e financeira com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios.

CAPÍTULO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS

HIDRICOS - SMARH

Art. 46. A Secretaria de Meio Ambiente é o órgão responsável pela gestão municipal do meio ambiente e recursos hídricos buscado para os setores de produção; promover a captação de recursos financeiros, investimentos e apoios instrumentais, desenvolvendo estudos técnicos, projetos e articulações institucionais; elaborar o Plano de Ações contendo as diretrizes de planejamento, coordenação e controle da política municipal de preservação e defesa do meio ambiente; coordenar a limpeza urbana e a coleta dos resíduos sólidos, desenvolver programas de prevenção às atividades poluidoras, providenciar o levantamento das potencialidades inerentes aos recursos hídricos, estabelecendo políticas de abastecimento d'água para o consumo humano, promovendo aos setores de produção o consumo a criação e exploração da produção de peixes, incentivando a geração de renda de forma limpa; promover a captação de recursos financeiros, investimentos e apoios instrumentais, desenvolvendo estudos técnicos, projetos e articulações institucionais e de outros temas que lhe sejam submetidos por imposição da política municipal do meio ambiente e intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e financeira com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios.

CAPITULO XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMS

Art. 47. A Secretaria Municipal de Segurança Pública é o órgão responsável pela segurança pública urbana do Município; proteção e vigilância dos bens, serviços e instalações públicas; responsável pela Guarda Municipal e Departamento Municipal de Trânsito; com atuação no planejamento de ações voltadas a segurança do cidadão, bem como execução de orientação quanto a educação no trânsito, agindo em equipe conjunta através da Guarda Municipal e Departamento Municipal de Trânsito em parceria com órgão do governo do estado e federal; intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e financeira com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios.

SEÇÃO I

DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 48. A Guarda Municipal é órgão responsável pela segurança pública urbana do Município; proteção e vigilância dos bens, serviços e instalações públicas, como também, a proteção do meio ambiente, do patrimônio histórico, cultural, ecológico e paisagístico do Município e tem como atribuições auxiliar e colaborar com a Polícia Militar, Civil e Federal, na preservação da ordem pública, além de prestar assistência e socorro à população em parceria com o Corpo de Bombeiros Militar e Defesa Civil.

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL

Art. 49. O Departamento Municipal de Trânsito é o órgão responsável pelo cumprimento da legislação e normas do código brasileiro de trânsito no âmbito do Município; planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas; implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário; orientar quanto a educação e conscientização da população no tocante ao cumprimento das normas de trânsito bem como demais atribuições contidas em leis municipais específicas.

CAPITULO XII

DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

Art. 50. A Secretaria Municipal de Infraestrutura é o órgão responsável pela elaboração, fiscalização e execução do projeto na área de infraestrutura e urbanização, envolvendo: a construção e conservação de obras públicas municipais, como as de habitação, estradas municipais, pontes, bueiros, pavimentação e saneamento ambiental; a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às

obras e serviços a cargo da Prefeitura; a atualização da planta cadastral do município; a fiscalização e cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento; a administração dos serviços urbanos de arborização, conservação e limpeza de vias públicas, iluminação pública, conservação de praças, parques e jardins, inclusive nos distritos, vilas e povoados, além de ter a incumbência da proteção e conservação dos bens móveis e imóveis, vigilância, zeladoria e do abastecimento e da manutenção da frota de veículos e conservação de equipamentos de uso geral da administração municipal e intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e financeira com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios.

CAPÍTULO XIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Art. 51. A Secretaria Municipal de Educação tem a competência de desenvolver políticas educacionais que levem em conta os objetivos do desenvolvimento do indivíduo no seu meio; elaborar planos e programas municipais de educação, bem como o comando de sua implantação; promover estudos, pesquisas e outros trabalhos que visem aprimorar o sistema educacional à realidade social dos seus educandos; desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas etapas e modalidades pertinentes ao município, buscando aprimorar a qualidade do ensino; desenvolver programas e projetos de combate à evasão, repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos; zelar pela manutenção dos estabelecimentos municipais de ensino; realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para as matrículas e controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à educação pelo município e outros entes da federação e intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e financeira com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios.

CAPÍTULO XIV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Art. 52. A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade a formulação da política municipal de saúde, pela coordenação, planejamento, implantação e execução das metas de governo na área de saúde, competindo-lhe, ainda, promover estudos, normatização, orientação e fiscalização dos temas ligados à sua área de atuação, além de manter estreita coordenação com órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando o atendimento de assistência médica e de defesa sanitária do município; estabelecer políticas, com vistas à formação de consórcios, a fim de atender a população regional em diversas especialidades médicas; administrar e zelar as unidades de saúde, no sentido de melhor atender aos pacientes que necessitam dos serviços de saúde; promover, junto à população local, campanhas preventivas de educação e campanhas de vacinação e intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e financeira com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios.

CAPÍTULO XV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS

Art. 53. A Secretaria de Assistência Social tem a finalidade de desenvolver uma política de proteção social no intuito de prever condições mínimas sociais para sua população, através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento das necessidades básicas de seus usuários, por meio de políticas públicas que visem: proteger a família, a maternidade, a infância, o adolescente e o idoso; promover a integração ao mercado de trabalho; habilitar e reabilitar as pessoas portadoras de necessidades especiais, promovendo sua integração à

vida comunitária; orientar e encaminhar o usuário ao requerimento do benefício de prestação continuada, bem como realizar a sua revisão; promover a cooperação do município com órgãos e entidades estaduais e federais, responsáveis pelos serviços de assistência social; administrar e zelar pelas unidades de atenção à criança e ao adolescente, além de outros equipamentos sociais e monitorar e avaliar a rede de prestação de serviços e intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e financeira com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios.

CAPÍTULO XVI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - SMEDE

Art. 54. A Secretaria Municipal de Empreendedorismo e Desenvolvimento Econômico tem a finalidade de desenvolver uma política de geração de emprego e renda, no intuito de buscar parcerias com empresas de iniciativa pública e privada para a promoção de emprego, além da busca de capacitação através das empresas do sistema S, tornando o jovem capacitado para assumir funções, através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento das necessidades; incentivar o desenvolvimento da economia local, fazer parcerias para a manutenção das feiras artesanais de comidas e produtos locais a fim de incentivar o consumo de produtos fabricados no município e intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e financeira com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios.

CAPÍTULO XVII

DOS ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

Art.55. Os órgãos de aconselhamento que compõem a organização administrativa do município reger-se-ão por leis e regulamentos próprios.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata o caput deste artigo se sujeitam à orientação e supervisão do Chefe do Prefeito, sem prejuízo das normas previstas na legislação pertinente.

CAPÍTULO XVIII

DOS ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL E GOVERNO ESTADUAL

Art. 56. Os órgãos autônomos do Município de Cedro reger-se-ão por leis e regulamentos próprios, sujeitos à orientação e supervisão do Prefeito, sem prejuízo às normas previstas na legislação pertinente.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DE COMPETÊNCIA DOS AGENTES COMISSIONADOS

Art. 57. As atribuições e competências dos agentes comissionados são as definidas em decreto do Chefe do Poder Executivo, que instituirá o Regimento Interno, observado o disposto no art. 3º desta Lei.

TÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 58. Entende-se por administração indireta o conjunto de entidades dotadas de personalidade jurídica, criadas por lei municipal específica, na forma do inciso XIX, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A administração indireta compreende as empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas.

Art. 59. A participação de pessoas jurídicas de direito público interno no capital de empresas públicas e sociedades de economia mista criadas pelo Município de Cedro, será permitida, desde que a maioria do capital com direito a voto pertença ao Município.

TÍTULO VI

DO QUADRO FUNCIONAL DO PODER EXECUTIVO

Art. 60. O quadro de pessoal do município de Cedro é composto por cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão.

§1º Os cargos de provimento em comissão são os constantes do Anexo II, parte integrante desta Lei.

§2º Os cargos de provimento efetivo serão regulamentados por lei municipal específica.

§3º A investidura em cargo de provimento efetivo ou emprego público dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§4º Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração.

Art. 61. O organograma, a nomenclatura e a quantidade dos cargos de provimento em comissão são os constantes dos Anexos I e II, partes integrantes desta Lei. (parcialmente vetado, vide Projeto de Lei nº 07/2023).

Art. 62. A remuneração dos cargos de provimento em comissão consta do Anexo III, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. A remuneração do ocupante de cargo comissionado não detentor de cargo efetivo, é composta de vencimento básico, conforme o disposto no Anexo III desta Lei.

Art. 63. Lei específica disporá sobre os Planos de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Cedro ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Parágrafo único. A lei municipal a que se refere o caput deste artigo disporá sobre a redistribuição dos cargos de provimento efetivo entre os órgãos da Administração Pública Municipal.

TÍTULO VII

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 64. Ficam criadas, em conformidade com o disposto no ANEXO V, deste Diploma Legal, as funções gratificadas, que deverão ser destinadas, exclusivamente, aos ocupantes de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO VIII

DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Art. 65. Os servidores do quadro de pessoal em provimento efetivo ocupantes de cargo de professor que desempenharão a função de diretor e coordenador escolar terão gratificação de função, de acordo com o ANEXO IV desta norma.

Parágrafo único. Os servidores que ocuparão o quadro de pessoal em provimento comissionado, ocuparão cargos de diretor e coordenador escolar de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo, contido no ANEXO IV.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66. Para efeito de implantação da organização administrativa de que cuida esta lei, o Prefeito Municipal proporá à Câmara de Vereadores as medidas de natureza legal que se fizerem necessárias e expedirá, progressivamente, os atos administrativos de sua competência privativa, indispensáveis à efetiva estrutura funcional definido neste diploma legal.

Art. 67. O Gabinete do Prefeito é dirigido pelo Chefe de Gabinete, cargo de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, com remuneração, prerrogativas e honras protocolares de Secretário Municipal.

Parágrafo Único. O Chefe do poder executivo municipal designará, responsável interinamente pelos secretários municipais em suas faltas, ausências ou impedimentos, inclusive para os fins de ordenação das despesas e a respectiva prestação de contas, devendo, para cada substituição, ser lavrado o competente ato.

Art. 68. A Procuradoria Geral do Município é dirigida pelo Procurador Geral do Município, cargo de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, com remuneração, prerrogativas e honras protocolares de Secretário Municipal.

Art. 69. A Controladoria Geral do Município é dirigida pelo Controlador Geral do Município, cargo de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, com remuneração, prerrogativas e honras protocolares de Secretário Municipal.

Art. 70. A Guarda Municipal será integrada a Secretária Municipal de Segurança Pública, sendo subordinada ao chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com o art. 6º, da lei federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

§1º Revogando-se o art. 5º da lei nº 558/2018, de 31 de outubro de 2018.

§2º O cargo de Diretor da Guarda Municipal será preenchido por servidor de quadro de pessoal em provimento efetivo, ocupante do cargo de guarda municipal, que deverá ser nomeado pelo prefeito municipal.

Art. 71. Fica criada a Comissão Permanente de Contratação, composta de 01 (um) Agente de Contratação, 02 (dois) membros e 1 (um) suplente, de acordo com a lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, lei de licitações e contratos administrativos, os membros da Comissão de Contratação, atuarão como equipe de apoio.

§1º As regras relativas à atuação da Comissão Permanente de Contratação, do agente de contratação e da equipe de apoio, de que trata a lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão estabelecidas em regulamento próprio.

§2º As atividades exercidas pela Comissão Permanente de Contratação e Equipe de Apoio, deverá ter a orientação da Procuradoria e a Controladoria Geral do Município em consonância com lei federal nº 14.133/2021.

§3º A comissão permanente de contratação perceberá gratificação pelo desempenho de suas funções na seguinte conformidade:

1. Agente de Contratação - gratificação em nível de DAS-5.

2. Membros - Função Gratificada - FG - 3.

§4º O agente de contratação, será designado pregoeiro, agente responsável pela condução do certame.

Art. 72. A Comissão Permanente de Compras será composta de 01 (um) Presidente e 04 (quatro) membros, que perceberão gratificação pelo desempenho de suas funções na seguinte conformidade:

1. Presidente - gratificação em nível de DAS-5.

2. Membro - gratificação em nível de DAS-9.

Art. 73. As atividades de gestores e fiscais de contratos a que se refere a lei federal nº 14.133/2021, lei de licitações e contratos administrativos e o decreto federal nº 11.246/2022, que trata de sua regulamentação, poderão ser designados pelo chefe do Poder Executivo, que terão suas atribuições contidas em decreto a ser editado posteriormente.

§1º É imprescindível o apoio e orientação da Procuradoria e a Controladoria Geral do Município no desenvolvimento das funções exercidas pelos gestores e fiscais de contratos em consonância com lei federal nº 14.133/2021.

Art. 74. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à

conta das dotações próprias consignadas no vigente orçamento, autorizando-se desde logo no que for necessário o remanejamento e abertura de créditos adicionais ou especiais.

Art. 75. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado mediante Decreto, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I- realizar o remanejamento das Dotações Orçamentárias referentes aos órgãos, entidades, áreas administrativas e serviços desmembrados, transferidos, reorganizados, reestruturados, extintos ou que de alguma forma tenham sido modificados ou transformados para os órgãos e entidades criadas, cujas competências e funções assumirão ou absorverão de forma total ou parcial;

II- abrir créditos suplementares a depender de recursos disponíveis para efetivar reforço de dotação;

III - abrir créditos adicionais especiais, os quais dependerão de recursos disponíveis para fazer face de instalação e funcionamentos de serviços que venham a ser criados por esta lei, bem como, proceder aos ajustes considerados indispensáveis a reestruturação organizacional da Administração do Município, inclusa a alteração e mudança terminológica utilizada na atual estrutura;

IV - realizar os atos necessários a garantir a dinâmica da execução do orçamento anual de forma a atender as funções, subfunções, programas, atividades e projetos destinados aos órgãos e entidades instituídos ou que tiverem suas competências e funções modificadas, acrescidas, restringidas ou desmembradas por esta lei.

Art. 76. Os servidores do quadro de pessoal em provimento efetivo que representarem os setores referentes aos convênios estadual e federal, farão jus a Função de Gratificação - FG, contida no art. 64, que deverá ser concedida através de ato do chefe do poder executivo municipal.

Art. 77. O cargo de pessoal em provimento comissionado de gestor especial em Meio Ambiente, contido no art. 24, 10, 10.1.2 deve ser ocupado por profissional com graduação na área de Engenharia.

Art. 78. Os servidores ocupantes dos cargos de diretor e supervisor pedagógico, diretor e coordenador de unidades escolares, bem como os servidores do quadro efetivo que perceberão gratificação para desempenhar tais funções, responderão de acordo com:

§1º Número de alunos matriculados nas escolas municipais;

I- Diretor de Unidade Escolar I - de 301 a 500 alunos;

II- Coordenador Pedagógico I - de 301 a 500 alunos;

III - Diretor de Unidade Escolar II - de 01 a 300 alunos;

IV - Coordenador Pedagógico II - 01 a 300 alunos.

§2º As Unidades Escolares que tenham acima de 400 (quatrocentos) alunos matriculados e ou que funcionem 03 (três) turnos, poderão constar em seu quadro de pessoal mais de 02 (dois) coordenadores pedagógicos.

Art.79. Fica determinado que nenhum servidor ocupante de cargo público terá seus vencimentos em valores abaixo do salário mínimo nacional.

Art. 80. Revoga-se as Leis nºs 378/2013, de 03 de junho de 2013, 385/2013, 408/2013, 409/2013, 446/2015, 455/2015, 472/2016, e todas as suas alterações.

Art. 81. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ
EM 23 DE MARÇO DE 2023.

JOAO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA FUNCIONAL ADMINISTRATIVA

I. GABINETE DO PREFEITO

II. PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

III. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

IV. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

V. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VI. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

VII. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

VIII. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

IX. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

X. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS
HIDRICOS

XI. SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA

XII. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

XIII. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

XIV. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

XV. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

XVI. SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

MUNICÍPIO DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ
EM 23 DE MARÇO DE 2023.

JOAO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II
SIMBOLOGIA E QUANTIDADE DE VAGAS POR SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

1. GABINETE DO PREFEITO - GAB

DAS - DIREÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR
NOMENCLATURA DO CARGO SIMBOLO QTDE
Chefe de Gabinete DAS-1 1
Analista de Relações Institucionais DAS-2 1
Assessor Especial de Governo DAS-5 1
Assessor Especial de Planejamento e Desenvolvimento DAS-5 1
Assessor Especial de Comunicação DAS-5 1
Agente de Contratação DAS-5 1
Presidente da Comissão de Compras DAS-5 1
Coordenador Especial da Defesa Civil DAS-5 1
Ouvidor Geral do Município DAS-8 1
Assessor Técnica de Convênios e Projetos DAS-8 1
Assessor Técnica da Tecnologia da Informação DAS-8 1
Membros da Comissão de compras DAS-9 4

2. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

NOMENCLATURA DO CARGO SIMBOLO QTDE
Procurador Geral do Município DAS-1 1
Procurador Adjunto DAS-7 1
Procurador Jurídico Municipal DAS-5 1
Assessor Jurídico DAS-7 4
Chefe de Núcleo Jurídico DAS-9 1
Chefia do Núcleo de Protocolo DAS-9 1
Chefia do Núcleo Administrativo DAS-9 1
Chefia do Núcleo de Assistência Jurídica DAS-9 1

3. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

NOMENCLATURA DO CARGO SIMBOLO QTDE
Controlador Geral do Município DAS-1 1
Assessoria Técnica de Controle Interno DAS-8 1
Coordenadoria Técnica de Controle Interno DAS-8 1
Chefe de Núcleo de Controle Interno DAS-9 1

ÓRGÃOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

NOMENCLATURA DO CARGO SIMBOLO QTDE
Secretário Municipal DAS-1 1
Tesoureiro Municipal DAS-3 1
Secretário Adjunto DAS-7 1
Diretor de Administração Financeira e Tributária DAS-5 1

Procuradoria Fiscal DAS-6 1
Coordenador de Contabilidade e Finanças DAS-8 1

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

NOMENCLATURA DO CARGO SIMBOLO QTDE
Secretário Municipal DAS-1 1
Secretário Adjunto DAS-71
Assessor Especial de Gestão de Pessoas DAS-5 1
Coordenador de Patrimônio e Almoxarifado DAS-8 1
Chefe do Núcleo de Manutenção de Equipamentos Públicos DAS-9 1
Chefe do Núcleo de Publicações Oficiais DAS-9 1

ÓRGÃOS DE GESTÃO ESPECIFICA

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

NOMENCLATURA DO CARGO SIMBOLO QTDE
Secretário Municipal DAS-1 1
Secretário Adjunto DAS-71
Assessor Técnico Administrativo Financeiro DAS-8 1
Coordenador de Desenvolvimento da Cultura DAS-8 1

7. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR

NOMENCLATURA DO CARGO SIMBOLO QTDE
Secretário Municipal DAS-1 1
Secretário Adjunto DAS-71
Assessor Técnico Administrativo Financeiro DAS-8 1
Coordenador de Desenvolvimento do Turismo DAS-8 1

8. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SESPORTE

NOMENCLATURA DO CARGO SIMBOLO QTDE
Secretário Municipal DAS-1 1
Secretário Adjunto DAS-71
Assessor Técnico Administrativo Financeiro DAS-8 1
Coordenador de Desenvolvimento do Esporte DAS-8 1

ÓRGÃOS DE GESTÃO ESTRUTURAL

9. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEAGRI

NOMENCLATURA DO CARGO SIMBOLO QTDE
Secretário Municipal DAS-1 1
Secretário Adjunto DAS-71
Assessor Técnico Administrativo Financeiro DAS-8 1
Coordenador de Apoio à agricultura Familiar DAS-8 1
Coordenador de Desenvolvimento Agropecuário DAS-8 1

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS
HIDRICOS - SMARH

NOMENCLATURA DO CARGO SIMBOLO QTDE
Secretário Municipal DAS-1 1
Secretário Adjunto DAS-71
Gestor Especial em Meio Ambiente DAS-3 1
Assessor Técnico Administrativo Financeiro DAS-8 1
Coordenador de Proteção Ambiental DAS-8 1
Coordenador de Proteção dos Recursos Hídricos DAS-8 1
Chefe do Núcleo de Limpeza Pública DAS-9 1

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSM

NOMENCLATURA DO CARGO SIMBOLO QTD
E
Secretário Municipal DAS-1 1
Secretário Adjunto DAS-71
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito DAS-5 1
Assessor Técnico Administrativo Financeiro DAS-8 1
Ouvidoria da Guarda Municipal DAS-9 1
Corregedoria da Guarda Municipal DAS-9 1
Chefia da Guarda Municipal DAS-9 1
Chefe do Núcleo de Engenharia e Sinalização DAS-9 1
Chefe do Núcleo de Fiscalização, Tráfego e Administração DAS-9 1
Chefe do Núcleo de Educação de Trânsito DAS-9 1
Chefe do Núcleo de Controle e Análise de Estatística de Trânsito DAS-

9 1

12. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

NOMENCLATURA DO CARGO SIMBOL O QTD

E
 Secretário Municipal DAS-1 1
 Secretário Adjunto DAS-71
 Coordenador Especial de Obras e Urbanismo DAS-7 1
 Assessor Técnico Administrativo Financeiro DAS-8 1
 Chefe de Núcleo de Edificação, Fiscalização de Obras e Posturas DAS-9 1
 Chefe de Núcleo de Conservação e Manutenção de Estradas DAS-9 1
 Chefe de Núcleo de Controle, Uso e Ocupação do Solo DAS-9 1
 Chefe de Núcleo de Transporte e Manutenção DAS-9 1

ÓRGÃOS DE GESTÃO SOCIAL

13. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

NOMENCLATURA DO CARGO SIMBOLO QTDE

Secretário Municipal DAS-1 1
 Secretário Adjunto DAS-71
 Assessor Técnico Administrativa Financeira DAS-8 1
 Assessor Técnico de Planejamento e Execução de Projetos DAS-8 1
 Coordenador de Desenvolvimento Pedagógico DAS-8 1
 Coordenador de Gestão Educacional DAS-8 1
 Coordenador de Assistência ao Educando DAS-8 1
 Coordenador da Merenda Escolar DAS-8 1
 Chefe de Núcleo de Educação Infantil DAS-9 1
 Chefe de Núcleo de Ensino Fundamental DAS-9 1
 Chefe de Núcleo de Educação de Jovens e Adultos DAS-9 1
 Chefe de Núcleo de Educação Especial DAS-9 1
 Chefe de Núcleo de Programas e Projetos Educacionais DAS-9 1
 Chefe de Núcleo de Material Didático DAS-9 1
 Chefe de Núcleo de Controle de Matrícula, Escrituração Escolar e Expedição de Diplomas DAS-9 1
 Chefe de Núcleo de Gestão de Pessoal DAS-9 1
 Chefe de Núcleo de Manutenção da Rede Física DAS-9 1
 Chefe de Núcleo de Execução Financeira DAS-9 1
 Chefe do Núcleo do Almoxarifado DAS-9 1

13.1 ESCOLAS MUNICIPAIS

NOMENCLATURA DO CARGO SIMBOLO QTDE

Diretor Pedagógico DAE-1 2
 Diretor de Unidade Escolar I DAE-2 7
 Coordenador Pedagógico I DAE-3 7
 Diretor de Unidade Escolar II DAE-4 21
 Coordenador Pedagógico II DAE-5 21
 Supervisor Pedagógico DAE-6 7

14. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

NOMENCLATURA DO CARGO SIMBOLO QTDE

Secretário Municipal DAS-1 1
 Secretário Adjunto DAS-71
 Auditor Médico DAS-51
 Supervisor Técnico Administrativo Financeiro DAS-51
 Supervisor de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria DAS-51
 Supervisor de Políticas e Atenção à Saúde DAS-51
 Supervisor de Vigilância à Saúde DAS-51
 Supervisor de Assistência Farmacêutica DAS-51
 Supervisor de Informação a Saúde DAS-51
 Supervisor de Sistema de Saúde DAS-51
 Supervisor de Serviços de Atenção Domiciliar DAS-51
 Supervisor de Saúde Mental DAS-51
 Supervisor de Regulação DAS-51
 Supervisor do Trabalho em Saúde DAS-51
 Supervisor de Atenção Especializada DAS-51
 Supervisor de Saúde Bucal DAS-51
 Supervisor de Atenção Primária DAS-51
 Supervisor de Atenção Secundária DAS-51
 Assessor Técnico de Planejamento e Execução de Projetos DAS-8 1
 Coordenador de Saúde Bucal DAS-8 1
 Coordenador de Mobilização Social e Programa Saúde na Escola DAS-8 1
 Ouvidor Municipal de Saúde DAS-9 1

Chefe do Núcleo de Controle e Regulação DAS-9 1
 Chefe do Núcleo de Auditoria e Avaliação DAS-9 1
 Chefe do Núcleo de Informação e Controle de Serviços de Saúde DAS-9 1
 Chefe do Núcleo de Atenção Primária DAS-9 1
 Chefe do Núcleo de Atenção Secundária DAS-9 1
 Chefe do Núcleo de Laboratório Municipal DAS-9 1
 Chefe do Núcleo de Centro de Atenção Psicossocial - CAPS DAS-9 1
 Chefe do Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças DAS-9 1
 Chefe do Núcleo de Vigilância Sanitária DAS-9 1
 Chefe do Núcleo de Almoxarifado DAS-9 1
 Chefe do Núcleo de Assistência Farmacêutica Básica DAS-9 1
 Chefe do Núcleo de Assistência Farmacêutica Secundária DAS-9 1
 Chefe do Núcleo do Programa Saúde na Escola DAS-9 1
 Chefe do Núcleo de Informática DAS-9 1
 Chefe de Núcleo de Gestão de Pessoal DAS-9 1

15. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

NOMENCLATURA DO CARGO SIMBOL O QTD

E
 Secretário Municipal DAS-1 1
 Secretário Adjunto DAS-71
 Assessor Técnico Administrativo Financeiro DAS-8 1
 Coordenador Proteção Social Básica DAS-8 1
 Coordenador de Planejamento, Orçamento e Finanças DAS-8 1
 Coordenador Proteção Social Especial DAS-8 1
 Coordenador de Vigilância Socioassistencial DAS-8 1
 Coordenador de Articulação Institucional, Apoio às Instâncias de Deliberação e Monitoramento da Rede SUAS DAS-8 1
 Conselheiro Tutelar DAS-9 5
 Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA DAS-9 1
 Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS DAS-9 1
 Chefe do Núcleo de Planejamento e Sistema de Informação DAS-9 1
 Chefe do Núcleo de Administração e Finanças DAS-9 1
 Chefe do Núcleo do Fundo Municipal de Assistência Social DAS-9 1
 Chefe do Núcleo de Gestão de Benefícios Socioassistenciais DAS-9 1
 Chefe do Núcleo de Serviços e Proteção à Criança e ao Adolescente DAS-9 1
 Chefe do Núcleo de Transferência de Renda e Cadastro Único DAS-9 1
 Chefe do Núcleo da Gestão do SUAS DAS-9 1
 Chefe do Núcleo de Melhorias Habitacionais DAS-9 1
 Chefe do Núcleo do CRAS I-Centro de Referência de Assistência Social DAS-9 1
 Chefe do Núcleo do CRAS II-Centro de Referência de Assistência Social DAS-9 1
 Chefe do Núcleo do CREAS-Centro de Referência Especial de Assistência Social DAS-9 1
 Chefe do Núcleo do Centro de Referência da Mulher DAS-9 1
 Chefe do Núcleo de Monitoramento e Controle da Rede Socioassistencial DAS-9 1
 Chefe do Núcleo de Almoxarifado DAS-9 1

16. SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - SMEDE

NOMENCLATURA DO CARGO SIMBOLO QTDE

Secretário Municipal DAS-1 1
 Secretário Adjunto DAS-71
 Assessor Técnico Administrativo Financeiro DAS-8 1
 Coordenador de Promoção do Trabalho e Renda DAS-8 1
 Chefe de Núcleo de Inclusão Produtiva e Empreendedorismo DAS-9 1

MUNICÍPIO DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ
 EM 23 DE MARÇO DE 2023.

JOAO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO III
TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	SIMBOLO	VENCIMENTO
Secretário Municipal	DAS-1	7.000,00
Chefe de Gabinete	DAS-1	7.000,00
Procurador Geral do Município	DAS-1	7.000,00
Controlador Geral do Município	DAS-1	7.000,00
Analista de Relações Institucionais	DAS-2	6.500,00
Tesoureiro Municipal	DAS-3	4.000,00
Gestor Especial em Meio Ambiente	DAS-3	4.000,00
Agente de Contratação	DAS-5	3.000,00
Presidente da Comissão de Compras	DAS-5	3.000,00
Coordenador Especial da Defesa Civil	DAS-5	3.000,00
Assessor Especial	DAS-5	3.000,00
Procurador Jurídico Municipal	DAS-5	3.000,00
Diretor de Administração Financeira e Tributária	DAS-5	3.000,00
Diretor de Departamento Municipal de Trânsito	DAS-5	3.000,00
Auditor Médico	DAS-5	3.000,00
Supervisores da Secretária de Saúde	DAS-5	3.000,00
Procurador Fiscal	DAS-6	2.300,00
Secretário Adjunto	DAS-7	2.000,00
Procurador Adjunto	DAS-7	2.000,00
Coordenador Especial de Obras e Urbanismo	DAS-7	2.000,00
Assessor Jurídico	DAS-7	2.000,00
Coordenador	DAS-8	1.500,00
Ouvidor Geral do Município	DAS-8	1.500,00
Assessor Técnico	DAS-8	1.500,00
Ouvidor da Secretaria de Saúde	DAS-9	1.302,00
Chefe de Núcleo	DAS-9	1.302,00
Secretário Executivo	DAS-9	1.302,00
Membro do Conselho Tutelar	DAS-9	1.302,00

ANEXO IV
TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESPECIFICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO	SIMBOLO	GRATIFICAÇÃO	VENCIMENTO
Diretor Pedagógico	DAE-1	1.000,00	2.000,00
Diretor de Unidade Escolar I	DAE-2	1.000,00	2.000,00
Coordenador Pedagógico I	DAE-3	1.000,00	2.000,00
Diretor de Unidade Escolar II	DAE-4	950,00	1.900,00
Coordenador Pedagógico II	DAE-5	950,00	1.900,00
Supervisor Pedagógico	DAE-6	700,00	1.485,00

MUNICIPIO DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ
EM 23 DE MARÇO DE 2023.

JOAO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO V
TABELA DE REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS
NOMENCLATURASIMBOLOGIAQUANTIDADEVALOR (R\$)

Função Gratificada	FG-1	101.000,00
	FG-2	15800,00
	FG-3	20600,00
	FG-4	25400,00
	FG-5	30200,00

MUNICIPIO DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ
EM 23 DE MARÇO DE 2023.

JOAO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 699, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE, A OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DE CERTIFICADO AOS PRODUTORES E PRODUTORAS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE EXPUSEREM SEUS PRODUTOS, NAS FEIRAS DE AGRICULTURA FAMILIAR REALIZADAS PELO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município - LOM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no município de Cedro/CE, a obrigatoriedade de emissão de certificado aos produtores e produtoras da agricultura familiar que expuserem seus produtos, nas feiras de agricultura familiar, realizadas pelo município, através da Secretaria Municipal de Agricultura, tanto as da sede do município, como as das sedes dos distritos, bem como na exposição de ovinos e caprinos e em outras.

Art. 2º. Os certificados serão assinados pelo Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Agricultura e pelo Gerente da EMATERCE local.

Art. 3º. O prazo para entrega dos certificados aos produtores será de 30 dias, após a realização do evento.

Art. 4º. Os certificados servirão para os produtores e produtoras da agricultura familiar anexarem como provas, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no momento em que os mesmos forem requerer algum benefício, tais como auxílio-doença; auxílio-acidente, auxílio-maternidade, aposentadoria e outros.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO,
EM 04 DE ABRIL DE 2023.

JOAO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 333/2023 - GAB

Decreta ponto facultativo o expedientes do dia 06 de abril de 2023 nas repartições públicas do município, e dá outras providências.

.....:CAMARA MUNICIPAL DE CEDRO:.....

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 105 da Lei Orgânica do Município - LOM, e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO que o dia 07 de abril de 2023 é feriado religioso, nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal nos dias 06 e 07 de abril de 2023, datas em que se celebra, solenemente, a memória da Paixão e Morte de Jesus Cristo; e

CONSIDERANDO a necessidade em disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal nesse período;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas municipal, o expediente do dia 06 de abril de 2023 - quinta-feira santa.

Art. 2º - Na data prevista no art. 1º, deste Decreto, serão normalmente assegurados à população a manutenção dos serviços essenciais e de interesse público, quais sejam, Saúde, Guarda Civil Municipal, Conselho Tutelar, base do SAMU.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,
EM 05 DE ABRIL DE 2023.

JOÃO BATISTA DINIZ
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO/CE - AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Cedro/CE comunica aos interessados que no próximo dia 10 de abril de 2023, às 09:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal, localizada na Rua Zé Pajé No. 206, Bairro Centro, Cedro/CE, abrirá os envelopes propostas de preços referentes à TOMADA DE PREÇOS Nº 2701.01/2023, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de assessoria em publicidade institucional, manutenção e divulgação da home page, junto a Câmara Municipal de Cedro/CE. Cedro - CE, 04 de abril de 2023.

Francisco Edson Reis Dias Bezerra
Presidente da CPL

**ASSINADO DIGITALMENTE POR:
ANTONIO DHEIME DA SILVA**

.....:COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO :.....

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1502.01/2023-03 - SECRETARIA DE ESPORTE DO MUNICÍPIO.

OBJETO: Locação de terreno rural próximo a distrito de Várzea da Conceição, com condições adequadas a finalidade de Campo de Futebol Amador, localizado no Sítio Mosquito, junto a Secretaria de Esporte do Município de Cedro - CE.

LOCADOR: REGIVANIO BATISTA DE LIMA
ASSINA PELA LOCADOR: REGIVANIO BATISTA DE LIMA
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESPORTE DO MUNICÍPIO
ASSINA PELA CONTRATANTE: Manoel Bezerra Filho
VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 3.150,00 (Três mil, cento e cinquenta reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2023.
ORIGEM DOS RECURSOS: Próprio
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0211.27.122.0002.2.022
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de Abril de 2023.

CEDRO - CE, 03 de Abril de 2023.

Manoel Bezerra Filho
Ordenador de Despesas da Secretaria de Esporte